



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER N.º 8, DE 23 DE MAIO DE 2.016.

EMENTA: DESMEMBRA DA JURISDIÇÃO DO CRTR 3ª REGIÃO E ANEXA AO CRTR 1ª REGIÃO, O MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE - MG, PERTENCENTE À RIDE - REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. DERROGA O ARTIGO 1º, DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, *Ad Referendum do Plenário*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO que a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada por meio da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelos Decretos de números 3.445, de 4 de maio de 2000 e Decreto nº 4.700, de 20 de maio de 2003;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.469, de 5 de maio de 2011 revogou os Decretos anteriores e deu novas interpretações legais à RIDE do Distrito Federal e Entorno.

CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande – MG é o único de Minas Gerais que faz divisa com o Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande – MG, pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e não se encontra contemplada na Resolução CONTER nº 08, de 28 de maio de 2009 que anexou ao CRTR 1ª Região, alguns municípios dos Estados de Goiás e de Minas Gerais pertencentes à RIDE;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas;





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva, *Ad-Referendum* da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Desmembrar da jurisdição do CRTR-3ª Região – MG, o Município de Cabeceira Grande no Estado de Minas Gerais o qual pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, anexando-o ao CRTR-1ª Região – DF.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do disposto no artigo anterior o Conselho Regional da 3ª Região, deverá transferir os Processos de Inscrição dos profissionais em atividades no Município de Cabeceira Grande – MG para o Conselho Regional da 1ª Região, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Fica autorizado o CRTR-1ª Região executar todos os procedimentos necessários para bem cumprir os seus objetivos legais e regimentais, em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das Técnicas Radiológicas no âmbito do novo Município a ele jurisdicionado, após as transferências de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de que trata esta Resolução, deverão proceder às devidas atualizações cadastrais no Sistema CONTER/CRTRs, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de responsabilização.

Art 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derogando tão somente o artigo 1º da Resolução CONTER nº 8 de 28 de maio de 2009, publicada no D.O.U em 22 de junho de 2009, seção 1, nº 116.

Brasília, 23 de maio de 2.016.

TR. VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

TR. HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Nº 104, quinta-feira, 2 de junho de 2016 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1676-2339

85



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 23 DE MAIO DE 2016

Desmembrar da jurisdição do CRTR 3ª REGIÃO e anexar ao CRTR 1ª Região, o município de Cabeceira Grande - MG, pertencente à RIDE - Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno. Derroga o Artigo 1º, da Resolução Conter nº 08, de 28 de maio de 2009 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, Ad Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394/85, Decreto nº 92.790/86 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO que a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada por meio da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 2.710, de 4 de agosto de 1998, alterado pelos Decretos de números 3.445, de 4 de maio de 2000 e Decreto nº 4.700, de 20 de maio de 2003; CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.469, de 5 de maio de 2011 revogou os Decretos anteriores e deu novas interpretações legais à RIDE do Distrito Federal e Entorno. CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande - MG é o único de Minas Gerais que faz divisa com o Distrito Federal; CONSIDERANDO que o município de Cabeceira Grande - MG, pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e não se encontra contemplada na Resolução CONTER nº 08, de 28 de maio de 2009 que anexou ao CRTR 1ª Região, alguns municípios dos Estados de Goiás e de Minas Gerais pertencentes à RIDE; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e atualização permanente da legislação que disciplina a atividade dos profissionais das Técnicas Radiológicas; CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva, Ad-Referendum da Plenária, realizada no dia 15 de abril de 2016. Resolve:

Art. 1º - Desmembrar da jurisdição do CRTR-3ª Região - MG, o Município de Cabeceira Grande no Estado de Minas Gerais o qual pertence à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, anexando-o ao CRTR-1ª Região - DF.

Art. 2º - Para fiel cumprimento do disposto no artigo anterior o Conselho Regional da 3ª Região, deverá transferir os Processos de Inscrição dos profissionais em atividades no Município de Cabeceira Grande - MG para o Conselho Regional da 1ª Região, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º - Fica autorizado o CRTR-1ª Região executar todos os procedimentos necessários para bem cumprir os seus objetivos legais e regimentais, em relação às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na execução das Técnicas Radiológicas no âmbito do novo

Município a ele jurisdicionado, após as transferências de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de que trata esta Resolução, deverão proceder às devidas atualizações cadastrais no Sistema CONTER/CRTRs, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, sob pena de responsabilização.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, derogando tão somente o artigo 1º da Resolução CONTER nº 8 de 28 de maio de 2009, publicada no D.O.U em 22 de junho de 2009, seção 1, nº 116.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor Secretário

